



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS - REDE WAN, QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA CLARO
S.A.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária Administrativa Substituta HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 000.451.639 SEJUSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Cidade Monções, em São Paulo – SP, CEP 04.565-001, telefones (11) 3579-6892/ (67) 2106-2193 / 99243-7553, e-mails ggamba@embratel.com.br/giovanni.gamba@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por GIOVANNI MARQUES GAMBA portador do RG nº 645.829 SSP/MS e do CPF sob nº 639.664.091-00, ajustam entre si este contrato, o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de telecomunicação de dados referentes ao *backbone* regional da rede corporativa de longa distância (WAN) da Justiça do Trabalho, visando à interligação das unidades prediais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, conforme discriminação constante no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, do edital Pregão Eletrônico TRT 4ª Região nº 37/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA. A contratação seguirá os quantitativos discriminados na tabela abaixo:

Grupo	Subitem	Nível de Serviço	Banda	Tipo de Nó	Quantidade de Links
24	24.2	N02	4 Mbps	NS	5
	24.4	N05	10 Mbps	NSE	15
	24.5	N08	24 Mbps	NC	2
	24.6	N09	32 Mbps	NC	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018

Parágrafo Primeiro. O alcance do projeto da rede inclui os seguintes temas:

- a) Topologias física e lógica da rede;
- b) Plano de endereçamento;
- c) Plano de roteamento;
- d) Projeto de Qualidade de Serviço.

Parágrafo Segundo. O serviço contratado não poderá depender de forma alguma de serviços ou da infraestrutura da empresa que presta o serviço redundante para o CONTRATANTE, quando houver.

Parágrafo Terceiro. A rede deverá ser flexível e escalável, permitindo a acomodação instantânea do Tráfego do CONTRATANTE em todo momento, durante o período de vigência do contrato.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA deverá disponibilizar um portal *WEB* para que o CONTRATANTE possa acompanhar ocorrências de indisponibilidade e o ciclo de vida das solicitações de reparo/chamadas.

Parágrafo Quinto. Os dados informados no portal *WEB* deverão ser em tempo real, possibilitando o acompanhamento dos problemas.

Parágrafo Sexto. O serviço de registro de chamados técnicos deverá estar disponível 24 horas, 7 dias por semana, e ser acessível via chamadas telefônicas locais ou gratuitas (0800) ou *web* (para usuários de interesse do CONTRATANTE, mediante login e senha, com criptografia da informação).

Parágrafo Sétimo. Os mecanismos formais de comunicação serão:

Função de comunicação	Responsável	Destinatário	Forma de comunicação	Periodicidade
Penalidades ou sanções por descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscal administrativo do contrato Gestor do Contrato Área responsável de cada CONTRATANTE	CONTRATADA	Ofício por carta ou por e-mail	De acordo com o surgimento do evento, de acordo com a avaliação do CONTRATANTE
Comunicação eventual e ordinária	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Fiscal demandante do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	E-mail	Semanal. Diária se necessário.
Solicitação de documentos	Fiscal administrativo do contrato Fiscal técnico do Contrato Fiscal demandante do contrato Gestor do Contrato	Representantes da CONTRATADA	E-mail	Mensal ou por demanda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018

DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA. A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos, os quais poderão ser antecipados sempre que as circunstâncias assim o permitam:

Evento	Prazo (dias)	Evento	Responsável
Dia D	-	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	CONTRATANTE e CONTRATADA
D1	D + 20	Entrega do Projeto Executivo (item 4.1 do Anexo I do Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região).	CONTRATADA
D2	D1 + 10	Aprovação do Projeto Executivo.	CONTRATANTE
D3	D2 + 90	Instalação e configuração dos enlaces contratados (item 4.1 do Anexo I do Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 da 4ª Região).	CONTRATADA
D4	D3 + 5	Testes e aceite provisório do grupo.	CONTRATANTE
D5	D4 + 10	Aceite definitivo do grupo.	CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro. Os tempos considerados na tabela acima são contados em dias corridos.

Parágrafo Segundo. Por conveniência e oportunidade, os prazos acima descritos poderão ser prorrogados pelo CONTRATANTE, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa.

Parágrafo Terceiro. A alteração do prazo para execução somente será admitida se presente alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/1993. Os requerimentos de prorrogação de prazo para execução do serviço deverão ser encaminhados, devidamente justificados, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 1 (um) dia do prazo final para cumprimento da obrigação, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

Parágrafo Quarto. Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega dos materiais ou serviços.

Parágrafo Quinto. Entende-se por implantação da solução, a instalação e ativação da solução contratada em todos os nós contratados do mesmo *backbone*.

CLÁUSULA QUARTA. Os locais de prestação dos serviços estão descritos nas planilhas de endereços dos sítios da Justiça do Trabalho, constantes do Anexo III do Termo de Referência, do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018**

edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região, referentes ao TRT da 24ª Região (Mato Grosso do Sul).

Parágrafo Primeiro. Existe a possibilidade de se instalar novos sítios, de acordo com o interesse da CONTRATANTE, e nesses casos a CONTRATADA deverá providenciar os meios de acesso e as instalações necessárias ao funcionamento da localidade na rede nacional da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo. As expansões de que trata o parágrafo primeiro supra somente poderão se dar dentro da área de abrangência do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de vigência da presente contratação será de **30 meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 meses.

Parágrafo Único. A prorrogação do prazo de vigência do contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 18.015,30 (dezoito mil, quinze reais e trinta centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 540.459,00 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais)** pelo período de 30 (trinta) meses, conforme valores mensais dos itens contratados na tabela abaixo:

Grupo	Item	Nível de serviço	Banda	Tipo de nó	Quantidade de links	Preço unitário mensal	Preço total mensal
24	24.2	N02	4 Mbps	NS	5	R\$ 673,03	R\$ 3.365,15
	24.4	N05	10 Mbps	NSE	15	R\$ 787,17	R\$ 11.807,55
	24.5	N08	24 Mbps	NC	2	R\$ 874,63	R\$ 1.749,26
	24.6	N09	32 Mbps	NC	1	R\$ 1.093,34	R\$ 1.093,34
VALOR TOTAL MENSAL							R\$ 18.015,30

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. O pagamento será realizado **mensalmente** mediante crédito em conta corrente bancária até o décimo quinto dia útil após a entrega do documento fiscal correspondente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e, se for o caso ISSQN.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018**

Parágrafo Primeiro. O início do faturamento referente aos serviços prestados somente poderá se dar após a emissão do Termo de Recebimento Provisório referente à implantação dos serviços, conforme descrito no parágrafo quarto da cláusula décima sétima.

Parágrafo Segundo. O primeiro pagamento somente ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Implantação, e corresponderá à prestação dos serviços desde a emissão do Termo de Recebimento Provisório da implantação.

Parágrafo Terceiro. As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviços estabelecidos no subitem 3.3 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Serviços do edital do Pregão Eletrônico 37/2017 do TRT da 4ª Região e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.

Parágrafo Quarto. Para todos os fins, considera-se como data do pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a retenção dos tributos referidos no *caput* da cláusula sétima somente deixará de ser efetuada caso a CONTRATADA apresente, juntamente com o documento fiscal do primeiro pagamento, a declaração de opção, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, art. 4º, inciso XI, e art. 6º. Havendo alteração na situação declarada, durante a vigência da contratação, a CONTRATADA deverá informar ao Tribunal, sob pena das cominações previstas na legislação tributária e criminal.

CLÁUSULA NONA. No caso de os documentos apresentados para atendimento ao disposto no subitem 38.1 do Edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região estarem vencidos quando da apresentação do documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA. Na eventualidade de atraso no pagamento entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, serão devidos por este TRT:

- a) juros de mora de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês) ou 6% a.a. (seis por cento ao ano), por dia de atraso na efetivação do pagamento;
- b) multa moratória no percentual de 1% (um por cento) do valor da fatura em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-DI.

Parágrafo Único. Não serão devidas quaisquer taxas de atualização financeira, juros ou multa moratória nas hipóteses em que houver a concorrência da contratada para o atraso no pagamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018**

DOS DESCONTOS OU GLOSAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Serão aplicados descontos/glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecidos no Anexo II do Termo de Referência - Caderno de Métricas, do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região. Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês da ocorrência ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior a esta, conforme o que segue:

I - Para o indicador "Disponibilidade do Enlace", caso o *SLA* atingido seja inferior ao índice de disponibilidade do enlace mínimo (*IDM*), implicará desconto de 0,2% (dois décimos por cento) para cada 0,01% (um centésimo por cento) de indisponibilidade mensal do circuito, calculado sobre o valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

II - Para cada evento de descumprimento do indicador "Prazo de Reparo/Estabelecimento de um Enlace" será aplicado desconto no valor de 30% (trinta por cento) do valor do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

III - Para cada evento de descumprimento do indicador "Prazo para abertura de chamado pelo monitoramento pró-ativo", será aplicado desconto no valor de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade do circuito afetado, sem prejuízo aos demais descontos aplicáveis.

IV - Por qualquer outro evento de descumprimento dos demais indicadores não relacionados nos subitens itens anteriores, poderá ser aplicado o desconto de 5% (cinco por cento), por ocorrência diária, sobre o valor mensal do circuito afetado.

Parágrafo Único. Os descontos serão cumulativos dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE nos exercícios de 2018 a 2020, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho), Natureza de Despesa 3.3.90.40.13 (Comunicação de Dados e Redes).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O reajustamento ocorrerá, mediante solicitação da CONTRATADA, a cada período de 12 meses após a apresentação da proposta, pelo IPCA - Índice de Preços ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018

Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo, aplicando-se sua variação a partir da referida data.

Parágrafo Primeiro. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

Parágrafo Segundo. A variação acumulada do índice de reajuste será aquela verificada no período descrito no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de legislação superveniente reduzir ou aumentar o prazo de suspensão de aplicação de reajuste aos contratos, de forma que esse fique inferior ou superior ao prazo estipulado no *caput*, adequar-se-á o instrumento de contrato para refletir tal circunstância.

Parágrafo Quarto. O valor e a data do reajuste poderão ser efetivados por meio de apostila.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Como condição para início da execução do objeto, a CONTRATADA deverá, no prazo de **5 dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, mediante opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro. A garantia prestada pela CONTRATADA deverá vigor durante todo o período de execução do objeto e será devolvida após o fiel cumprimento do contrato.

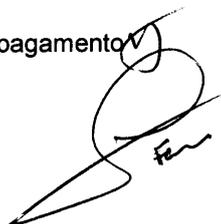
Parágrafo Segundo. Em caso de prorrogação do contrato, a garantia oferecida deverá ser estendida de forma a contemplar o novo período.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de inexecução e/ou atraso na execução do objeto, a garantia somente será devolvida após a apuração da aplicabilidade de sanção administrativa, descontados os valores correspondentes a eventuais multas aplicadas.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao CONTRATANTE no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

de: 


Fm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Sexto. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo quinto, supra, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sétimo. O não cumprimento do disposto no *caput* da presente cláusula torna inválido o contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação e sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no presente instrumento.

Parágrafo Oitavo. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

Parágrafo Nono. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo. Não será aceita a garantia que contenha cláusula de ressalva quanto às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de aplicação de Sanção Administrativa.

Parágrafo Décimo Primeiro. A garantia será adequada, se ocorrer alteração do valor do contrato, inclusive nas repactuações, mantendo-se sempre o percentual supramencionado.

Parágrafo Décimo Segundo. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro. A garantia será considerada extinta se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação. A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 05 dias úteis contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços objeto deste instrumento nos prazos determinados;
- b) fornecer os serviços de implantação dos enlaces e executar os procedimentos de implantação, instalação, manutenção, comissionamento, integração, testes de funcionamento e operação de todos os produtos e softwares fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades do CONTRATANTE, conforme especificado no edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região, e seus anexos;
- c) cumprir todos os requisitos constantes no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região referentes às condições gerais e aos prazos para prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas eventuais despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, dada a inexistência de vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;
- f) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- h) acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades;
- i) credenciar junto ao CONTRATANTE um representante, denominado preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- j) manter válidos, durante o período de vigência do contrato, os requisitos de qualificação e habilitação exigidos no edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não será responsável:

- a) por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018

b) por quaisquer trabalhos, serviços, ou responsabilidades não previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região e seus anexos, bem como neste instrumento.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos técnicos, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
- b) promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- d) relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes, nos termos e condições definidos no subitem 5.1 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas, do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região, e;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade do material/serviço e consequente aceitação, nos termos e condições definidos no subitem 5.2 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Serviços do edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região.

Parágrafo Primeiro. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o contrato, com o edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região e seus anexos ou com a proposta, com incorreção, ou incompleto, após notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e não autorizado o início do faturamento, até a situação seja sanada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018

Parágrafo Segundo. Em caso de serviço realizado e entregue em desconformidade com o especificado, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o serviço que vier a ser recusado.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de prestação incompleta do serviço a CONTRATADA deverá complementá-los, no prazo assinalado pelo CONTRATANTE, não havendo autorização para o faturamento em caso de execução parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

Parágrafo Quarto. O aceite provisório ocorrerá mediante apresentação pela CONTRATADA à equipe de fiscalização do CONTRATANTE, do relatório de desempenho dos serviços prestados com cálculo de desconto de eventuais glosas referentes ao não atendimento dos níveis de serviço acordados, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Parágrafo Quinto. A equipe de fiscalização do CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias úteis para a conferência do relatório e documentação encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. Caso a CONTRATADA apresente relatório incompleto ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para conferência. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da correção da documentação.

Parágrafo Sétimo. O aceite definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 dias úteis após o recebimento de toda a documentação exigida no processo de pagamento, mediante ateste da fiscalização e do gestor do contrato.

Parágrafo Oitavo. Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo de 7 dias corridos, contados a partir da ciência da CONTRATADA para serem formalmente esclarecidas.

Parágrafo Nono. Caso a CONTRATADA apresente os documentos parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo de pagamento começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. Na hipótese de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial das obrigações oriundas do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber e da sanção prevista na cláusula décima oitava, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa:

a) no percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total a ser registrado na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato;

b) no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização, pela CONTRATADA, dos indicadores de níveis de serviços descritos no Termo de Referência e seus anexos, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região, ou das quantidades dos serviços utilizados;

c) no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal de pagamento, na hipótese de entrega, pela CONTRATADA, de documentação exigida no Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região, de forma incompleta, ou ausência de entrega;

d) no percentual de 3% (três por cento) ao dia, sobre o valor mensal de pagamento de cada circuito que não for entregue até o prazo para instalação e configuração dos enlaces contratados, previsto no item 6 do Anexo I - Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região;

e) no percentual de 0,07% (sete décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando da inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, limitado ao máximo de 2% (dois por cento).

e.1) O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. As multas referidas no inciso II, alíneas "b", "c" e "d" do *caput*, serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. Caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV da cláusula anterior, as seguintes hipóteses:

a) atraso injustificado nos prazos constantes no item 6 do Anexo I - Termo de Referência, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região, por período superior a 90 dias,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018**

b) O atraso injustificado nos prazos no subitem 5.2 do Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas dos Serviços, do edital Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região, por período superior a 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Os valores devidos a título de multa serão descontados da fatura a que fizer jus a CONTRATADA ou da garantia prestada. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, observados os limites propostos na Portaria MF nº 75/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Sempre que ocorrer situação de desacordo com o escopo contratado, e a fiscalização solicitar pronunciamento da CONTRATADA, esta deverá manifestar-se por escrito e promover a correção da situação motivadora da desconformidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 dias úteis para apresentar sua defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. Verificada a ocorrência de descumprimento durante a execução do contrato, será expedido ofício para apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, que deve ser encaminhado por e-mail para o endereço dg_apoio@trt24.jus.br, no prazo de 5 dias úteis.

Parágrafo Primeiro. A defesa prévia deverá ser acompanhada de eventuais provas ou de seu requerimento, na forma dos artigos 369 a 484 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo Segundo. Da decisão proferida pela Administração, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 dias úteis, que poderá ser entregue, em meio papel, protocolado na Diretoria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, ou por e-mail, através do endereço referido no *caput*.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. A gestão do contrato ficará a cargo de gestor e dos fiscais nomeados especificamente para essa tarefa pela autoridade competente.

Parágrafo Primeiro Ao gestor do contrato compete estabelecer relacionamento com a CONTRATADA, para o encaminhamento das demandas e solução das demais intercorrências oriundas da execução do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018**

Parágrafo Segundo. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por comissão composta de, no mínimo, 3 membros do quadro do CONTRATANTE, nos moldes da Resolução CNJ 182/2013, podendo esses serem magistrados e/ou servidores, a quem se denomina Comissão de Fiscalização, com atribuição para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e controle da execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. A composição da Comissão de Fiscalização deverá representar as áreas Demandante, Administrativa e Técnica, sugerindo-se a indicação de um magistrado, um servidor da área administrativa e outro da área de tecnologia da informação.

Parágrafo Único. A designação da Comissão de Fiscalização se dará por meio de Ato expedido pela autoridade competente, devidamente publicado, e comunicada à CONTRATADA, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. À Comissão de Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
- c) acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;
- d) manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

Parágrafo Único. A ação da Comissão de Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018**

Parágrafo Único. A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Ficam fazendo parte do presente contrato, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região e seus Anexos, bem como a proposta apresentada na licitação pela CONTRATADA, nos termos em que esta não for contrária ao referido instrumento convocatório.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Aplicam-se à execução deste instrumento de Contrato as Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, 3.693/2000, 3.784/2001, e a legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Na forma do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região.

Parágrafo Primeiro. Caso o CONTRATANTE verifique a não manutenção das condições habilitatórias, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo. Em caso de não atendimento à determinação constante no Parágrafo anterior, a CONTRATADA incorrerá em inexecução contratual, hipótese que ensejará a rescisão do contrato e a execução da garantia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. A CONTRATADA obriga-se a manter seu endereço e telefone atualizados durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. As alterações de quaisquer condições do presente Contrato deverão sempre ser procedidas por meio de termos aditivos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as Políticas de Controle de Acesso definidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. A subcontratação parcial de serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA, só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da CONTRATANTE, não devendo superar 40% (quarenta por cento) do total de enlaces contratados.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

Parágrafo Segundo. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além de regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste instrumento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do presente contrato, caso a empresa contratada venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE (conforme o art. 3º da Resolução nº 7/2005, com redação dada pela Resolução nº 9/2005, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. De acordo com o disposto no § 1º do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

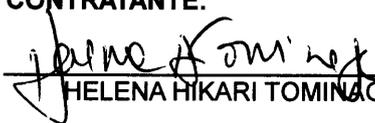
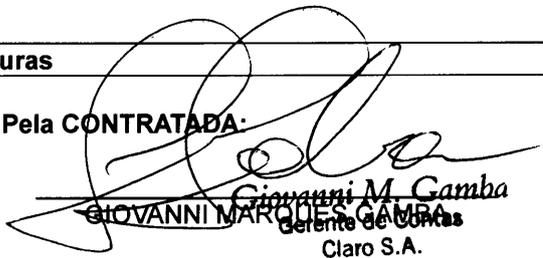
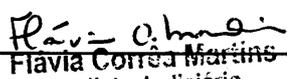


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018
Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT da 4ª Região
Contrato nº 16/2018**

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

Campo Grande – MS, 17 de maio de 2018.

Assinaturas	
Pelo CONTRATANTE:  HELENA HIKARI TOMINAGA	Pela CONTRATADA:  Giovanni M. Gamba GIOVANNI MARQUES GAMBA Gerente de Contas Claro S.A.
Testemunhas	
 Flavia Correa Martins Analista Judiciário TRT 24ª Região	 Bonifácio L. Lima Junior Analista Judiciário TRT 24ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: PAe N.º 0001240-53.2018.5.17.0500. OBJETO: Participação de dois servidores no Curso Automação Predial, a ser realizado em Brasília-DF, no valor de R\$10.450,00. CONTRATADA: Treinamento Avançado Ltda. CNPJ n.º 04.911.597/0001-87. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, II c/c o art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93. RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: Em 08/05/2018, por Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 16/05/2018, pelo Desembargador Presidente, Mário Ribeiro Cantarino Neto.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2018**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, visando contratação de empresa para prestação de serviços do serviço de suporte técnico, manutenção e prevenção (ongoing), com disponibilidade 24x7x365 para a sala-cofre do Data Center deste Tribunal, conforme condições e especificações descritas no Edital e anexos. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 30 de maio de 2018, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 30 de maio de 2018, às 13 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br (sob nº 720012), provido pelo Banco do Brasil S/A. O edital encontra-se disponível no site www.trtes.jus.br e www.licitacoes-e.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2404/2429, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico licitacoes@trtes.jus.br.

AURINEIDE R. M. BERTELLI
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 18ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2018 - UASG 080020**

Nº Processo: 3521/2018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de bens permanentes, conforme especificações do edital. Total de Itens Licitados: 00021. Edital: 17/05/2018 de 08h00 às 16h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-28-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/05/2018 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDECA - 16/05/2018) 080020-00001-2018NE000043

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo PROAD nº 54.817/2017; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 11/2018; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: PHARMAÇOS EXPRESS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 19.010.568/0002-00; Objeto: fornecimento de medicamentos e insumos médicos, para o exercício de 2018; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027; PTRes 107722 - Natureza da Despesa n. 339030; Nota de Empenho: 2018NE00257 de 17.04.2018; Valor do Empenho: R\$ 17.650,00; Vigência: a partir de sua assinatura até o término do exercício de 2018; Assinatura: 23/04/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Larissa Pessoa de Freitas Avelino, pela contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 2/2018

PROAD: 57.835/2017; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ nº. 35.734.318/0001-80; Registrada: J. L. DO B. GUIMARÃES - JBX PRODUTOS EIRELI, CNPJ 15.733.417/0001-30; Objeto: futura e eventual aquisição de eletrodomésticos; Valor total registrado: R\$ 63.565,00; Vigência: 12 meses, não podendo ser prorrogada, a contar de sua assinatura; Assinatura: 24/04/2018; Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e a Sra. Luciana Maria Pereira, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>; Informações: tel.: (82) 2121-8182; .

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - SRP**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO SERIGRÁFICA DE CAMISAS PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS DO TRT 20ª REGIÃO. O certame será realizado através do site www.licitacoes-e.com.br nas seguintes datas e horários: Envio eletrônico das propostas - a partir das 17h do dia 17/05/2018; Abertura das propostas - às 9h do dia 06/06/2018; Início da sessão de disputa de preços - às 11h do dia 06/06/2018. O edital completo encontra-se disponível no endereço www.trt20.jus.br. Informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail cpl@trt20.jus.br.

Aracaju, 16 de maio de 2018.
SIDNEY FONTES SILVA
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 004/2017, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. OBJETO: Revisão dos valores contratuais. ASSINATURA: 30/04/2018. SIGNATÁRIOS: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo Contratante, e Ana Cláudia Lopes, Procuradora, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 23ª REGIÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROAD TRT n. 2620/2018. ESPÉCIE/OBJETO: Despesas com a aquisição de equipamento para manutenção corretiva do sistema de ar condicionado central do prédio do Complexo Trabalhista da Capital. CONTRATANTE: TRT/23ª Região. CONTRATADO: VL Indústria Elétrica e de Automação Ltda. CNPJ n. 67.204.388/0001-13. VALOR TOTAL: R\$ 12.621,65. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, inciso I e art. 26, ambos da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0571.4256.0051 (apreciação de causas na Justiça do Trabalho). NATUREZA DA DESPESA: 339030.24 (material para manutenção de bens imóveis/instalações.). RATIFICAÇÃO: Maurício de Melo Snowareski, Diretor-Geral, em 15/05/2018.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018**

Registro de Preços, Em Coparticipação Com Trts Descritos No Edital, Para Eventual Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Suporte Técnico Especializado, Para A Solução de Armazenamento de Dados (STORAGE), IBM Storwize V5000, Utilizado Na Justiça Trabalhista, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Início do acolhimento das propostas: 21/05/18. Abertura das propostas às 09:00h e início da sessão às 10:00h do dia 29/05/18 (horário de Brasília).

O edital encontra-se nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.trt23.jus.br e demais informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3648-4101 ou e-mail licitacao@trt23.jus.br.

ROGER CASSIMIRO DE ARAÚJO BERBER
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

PROAD TRT da 24ª Região nº 15047/2018. Contrato nº 16/2018. Contratante: TRT 24ª Região. CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Claro S.A., CNPJ 40.432.544/0001-47. Objeto: Contratação de serviço de telecomunicação de dados referentes ao backbone regional da rede corporativa de longa distância (WAN) da Justiça do Trabalho. Vigência: 30 meses, contados a partir da data da

assinatura. Valor global: R\$ 540.459,00. Pregão Eletrônico nº 37/2017 do TRT 4ª Região. PT 02.122.0571.4256.0054, ND 3.3.90.40.13. 2018NE000400. Data da assinatura: 17.05.2018. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Giovanni Marques Gamba/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 5.538/2015. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Claro S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47. Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2016. Objeto: Disponibilização, no período de 28.5.2018 a 8.6.2018, na linha (67) 9976-3460, dos serviços de Roaming Internacional (25 minutos de pacote de voz e 40MB de pacote de dados). Fundamento legal: art. 65, I, b, e § 1º da Lei nº 8.666/93. Valor global estimativo: R\$ 498,80. PT 02.122.0571.4256.0054, ND 3.3.90.39.58. 2018NE000405. Data assinatura: 17.05.2018. Assinaturas: Helena Hikari Tominaga/Contratante; Giovanni Marques Gamba e Sidelvan Freitas Macedo/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL**1ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 2º TA contrato 5560811. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). CONTRATADA: CALDAS SERVICE LTDA-ME (Sr. Melquizedeque Correia Caldas), CNPJ/MF 08.872.024/0001-42. OBJETO: Prorrogação do prazo de execução por 30 dias. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 57, §1º, III) e PAE 0013903-88.2017.4.01.8004 -JFBA. Ass: 16/05/18.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2018 - UASG 090012**

Nº Processo: 2200292018 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços necessários à finalização e entrega da Subseção Judiciária de Campo Formoso, que envolverá instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, dados e serviços civis Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 17/05/2018 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo Sussuarana - SALVADOR - BA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090012-05-21-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/05/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SOLONEY LOPES VALOIS
Pregoeiro

(SIDECA - 16/05/2018) 090012-00001-2018NE000076

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2018 - UASG 090022**

Nº Processo: 18377020174018006 . Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a aquisição de capachos e tapetes de entrada para uso nos Edifícios Sede e Gama Dias, conforme descrição e quantidades especificadas nos Anexos I, II e III deste Edital. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 17/05/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Rua 19, 244, Centro Ou Rua 20, 19, Centro Setor Central - GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090022-05-4-2018. Entrega das Propostas: a partir de 17/05/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/05/2018 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital pode ser obtido no [Comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) ou no Portal http://www.jfgo.jus.br/transparencia/licitacoes/licitacoes_em_andamento.php.

WELLINGTON DE ANDRADA E SILVA
Pregoeiro

(SIDECA - 16/05/2018) 090022-00001-2018NE0000461

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 - UASG 090004**

Nº Processo: 69916620174018007. PREGÃO SRP Nº 11/2018. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -NO MARANHÃO. CNPJ Contratado: 07899023000129. Contratado : SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS DE -INFORMATICA LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de tecnologia da informação (TI), para atendimento e suporte aos usuários de TI da Seção Judiciária do Maranhão e Subseções Judiciárias vinculadas. Fundamento Legal: Leis Nº 8.666/93 e Nº 10.520/2002. Vigência: 25/04/2018 a 24/04/2019. Valor Total: R\$369.663,41. Data de Assinatura: 24/04/2018.

(SICON - 16/05/2018) 090004-00001-2018NE800013